PROJETO DE LEI 01-00493/2013 do Vereador Laércio Benko (PHS)

""Dispõe sobre a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em todas as escolas públicas municipais"

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

- Art. 1º Fica instituída a instalação de máquinas fragmentadoras de papel em escolas municipais para fins de descarte, coleta seletiva e reciclagem de papel.
- Art. 2º A instalação e manutenção das máquinas serão realizadas por meio de parcerias entre as Secretarias Municipais do Verde e Meio Ambiente e Educação em conjunto com as empresas fabricantes e recicladora de papéis.
- Art. 3º A utilização das fragmentadoras deverá abranger toda a comunidade escolar entre funcionários, pais e professores promovendo a conscientização da necessidade do descarte e destino correto das aparas de papel.
- Art. 4° O armazenamento das aparas ficará a cargo das unidades escolares e sua retirada por conta de convênios efetuados com as associações de reciclagem.
- Art. 5° O recolhimento das aparas de papel ocorrerá quinzenalmente para evitar acúmulo excessivo do armazenamento.
- Art. 6° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões.

Às Comissões competentes."